

Instrução Normativa nº 5/2026/SEDUC-ASRED

Dispõe sobre a normatização e padronização dos procedimentos para emissão de Declaração de Docência para fins de Abono de Permanência em Serviço, Aposentadoria Voluntária de Professor e Afastamento Remunerado para Aguardar Aposentadoria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade, segurança jurídica, uniformidade e padronização à instrução e conclusão dos processos administrativos relativos ao Abono de Permanência em Serviço, à Aposentadoria Voluntária de Professor e ao Afastamento Remunerado para Aguardar Aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, § 1º (redação dada pela Lei Complementar nº 887, de 4 de julho de 2016), no art. 77, alínea “a”, e no art. 91, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012; nos arts. 21 e 33 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021; no art. 13 da Lei Complementar nº 1.068, de 19 de abril de 2002; bem como na Informação nº 64/2025/PGE-PCDS;

RESOLVE:

Art. 1º - Da abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Fica estabelecida a obrigatoriedade da abertura de **um único processo eletrônico no Sistema SEI**, de forma individualizada, pela **Secretaria da Escola onde o professor estiver em efetivo exercício**, com a finalidade exclusiva de emissão e consolidação das Declarações de Docência.

§ 1º O processo será utilizado para tramitação entre todas as unidades escolares nas quais o servidor tenha exercido atividades de docência, **vedada a abertura de múltiplos processos com a mesma finalidade**.

§ 2º O processo constituirá o histórico funcional consolidado de docência do servidor, devendo ser mantido atualizado ao longo da vida funcional.

Art. 2º - Das informações obrigatórias a serem anexadas pelo professor

O(A) professor(a) deverá instruir o processo SEI com **memorando formal de solicitação de Declaração de Docência**, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo do servidor;
- II - Matrícula funcional;
- III - CPF e RG;
- IV - Identificação da(s) unidade(s) escolar(es) em que atuou como docente;
- V - Datas corretas de início e término do efetivo exercício em sala de aula, referentes à unidade solicitada;
- VI - Meios de contato atualizados (telefone e/ou e-mail).

Art. 3º - Dos documentos complementares obrigatórios, quando existentes:

Deverão ser anexados ao processo, **quando houver**, os seguintes documentos:

I - Laudos médicos de readaptação funcional expedidos e homologados pelo CEPEMD/SEGEPE ou CPMED/SEGEPE;
 § 1º Professores readaptados **sem laudo médico homologado** não poderão ter o período considerado como exercício de docência.

§ 2º Professores com histórico de readaptação homologada **anterior à publicação desta Instrução Normativa** deverão anexar todos os laudos correspondentes ao período.

II - Portaria de Licença sem Vencimento para Trato de Interesses Particulares e respectiva Portaria de Cessação, quando aplicável;

- III- Portaria de Lotação correspondente ao período;
- IV- Decreto de Cedência para outros órgãos, quando houver;
- V - Relatório de Averbação do IPERON referente a períodos de docência já reconhecidos.

Art. 4º - Da responsabilidade da Secretaria Escolar

Compete à **Secretaria da Escola**:

I - Abrir, instruir e acompanhar o processo no SEI;
 II - Encaminhar o processo às demais unidades escolares indicadas pelo professor;
 III - Assegurar que as Declarações de Docência sejam emitidas conforme os modelos padronizados constantes nos anexos desta Instrução Normativa;

IV - Garantir a correta tramitação do processo até a consolidação final das informações.

Art. 5º - Da atualização do processo em caso de mudança de lotação

Sempre que houver mudança de unidade escolar ou quando o professor estiver à disposição da Superintendência Regional de Educação aguardando nova lotação, a Secretaria Escolar deverá:

- I - Anexar ao processo nova solicitação formal do professor;
 - II - Encaminhar o processo à Superintendência Regional de Educação competente (setor de lotação);
 - III - Após o registro da nova lotação, remeter o processo à unidade escolar de destino.
- Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo tem por finalidade manter um **histórico contínuo, único e consolidado** das Declarações de Docência do servidor.

Art. 6º - Do registro nos sistemas SGIS e e-Estado

Compete às **Superintendências Regionais de Educação**:

- I - Registrar corretamente os dados de exercício de docência no SGIS e no sistema e-Estado;
- II - Garantir a integridade, organização, armazenamento e disponibilidade das informações funcionais para consultas futuras;
- III - Assegurar a conformidade das informações registradas com as Declarações de Docência emitidas.

Art. 7º - Dos modelos padronizados

Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I - **Anexo I** - Modelo Padrão de Declaração de Docência a ser emitido pelas Unidades Escolares;
- II - **Anexo II** - Modelo Padrão de Declaração de Docência a ser emitido pelas Superintendências Regionais de Educação.

Art. 8º - Da vigência - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 68610769

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

A Presidente do Conselho Financeiro e Fiscal da Superintendência Regional de Educação, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação Nº 03/2026 (ID 68293540), o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (ID 68445756) e o Resultado da Análise (ID 68480437), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
2	Distribuidora de Gás Rondônia Ltda	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS, FARDO DE ÁGUA SEM GÁS E FARDO DE ÁGUA COM GÁS	R\$ 4.990,00
Valor Total			R\$ 4.990,00

Espigão Do Oeste/RO, 28 de Janeiro de 2026

Ilca Furtado Cavalcanti Scheibel

Presidente do Conselho Financeiro e Fiscal da Superintendência Regional de Educação

Protocolo 68480763

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

A Presidente do Conselho Financeiro e Fiscal da Superintendência Regional de Educação, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação Nº 02/2026 (ID 68288600), o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (ID 68441062) e o Resultado da Análise (ID 68441617), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
2	Distribuidora de Gás Rondônia Ltda	Gás Liquefeito de Petróleo- Botija de 13 kg	R\$ 1.450,00